



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 161 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DECRETO Nº 65 /2024**

**Em, 17 de DEZEMBRO de 2024**

***“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em anos anteriores ao exercício vigente, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, e ainda o que especifica o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar do ano de 2023 pelas justificativas abaixo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, parcialmente, os Restos a Pagar de **anos anteriores ao exercício vigente**, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, empenhos em duplicidade, empenhos estimados a maior e empenhos empenhados indevidamente e em virtude de parcelamento, constantes da relação de restos a pagar a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**Parágrafo Único** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**Art. 2º** - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados em **anos anteriores ao exercício vigente**, os Restos a Pagar, nos balanços gerais do município de Santana dos Garrotes - PB, **conforme rol de empenhos constantes de Relação de Restos à Pagar a este ato normativo**, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

**Art. 3º** - Fica desde já notificado todos os credores constantes na Relação Geral de Restos à Pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeira junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 161 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

pagamento.

**Art. 4º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a Relação Geral de Restos à Pagar no qual discrimina os restos a pagar por exercício.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB, 17 de dezembro de 2024.



**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL